

ATA DA OITAVA REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO REALIZADA EM 22 DE AGOSTO DE 2022.

- 1 **Horário:** 08h38min.....
- 2 **Local:** Sistema Híbrido- Plataforma virtual (ZOOM), conforme Resolução CRC-MT nº
- 3 476/2020 de 06.04.2020 e sede do Conselho Regional de Contabilidade de Mato
- 4 Grosso.
- 5 **Membros Presentes:** Vice-Presidente de Fiscalização Leôncio F. Miranda da Silva e os
- 6 Conselheiros: Marosam Dias da Silva, Antonielson Rodrigues de Sousa Junior, Valmir
- 7 Cecílio Araújo Siqueira, Elizarete da Cruz e Silva Navarrete, Seleida Maria Primon, Clayton
- 8 Ferreira Leão, Thiago de Lucas Pereira Pinto, Odilei Storchi Vilela e Patrícia Bitencourte de
- 9 Lima.....
- 10 **Ausência justificada:** Priscilla Borges Tiago Campos e Patrícia Adriana Azambuja.....
- 11 **Outras Presenças:** Coordenadora de Fiscalização, Ética e Disciplina Divanete Rodrigues
- 12 dos Santos e Auditores Fiscais: Kellen Fernanda Barbato da Silva, William Santos Moraes,
- 13 Joicy Carrijo Flauzino, Ademir Delise Sobrinho, Eliana Alonso Ribeiro de Paula e Fabrício de
- 14 Oliveira Pagnoncelli
- 15 **Assuntos Gerais:** O Vice-Presidente Leôncio F. Miranda da Silva agradece a presença
- 16 de todos e faz a abertura da reunião comunicando a todos que o Convênio com a
- 17 Prefeitura de Várzea Grande já foi discutido e aceito, encontrando-se em fase de
- 18 assinatura. Aproveitou a oportunidade para solicitar aos Conselheiros do interior que
- 19 levem um Ofício com o modelo do convênio às prefeituras de suas cidades para que o
- 20 mesmo possa ser firmado com o maior número possível de prefeituras. Em seguida,
- 21 apresentou os indicadores de desempenho do CRCMT do ano de 2022 (período de
- 22 Janeiro a Julho), evidenciando a preocupação quanto ao Índice de processos relatados,
- 23 que se encontra abaixo do esperado, podendo comprometer a meta anual a ser
- 24 cumprida. Nesta ocasião, houve sugestão para que sejam realizadas 02 reuniões por
- 25 mês a fim de aumentar o número de processos relatados, bem como garantir um
- 26 aumento nos índices, evitando assim que as metas não sejam alcançadas. Relembrou
- 27 aos Conselheiros presentes sobre a presença do CFC neste Regional no período de 23
- 28 a 30 de Setembro-2022 , informando a todos que a Coordenadora de Fiscalização, Ética
- 29 e Disciplina havia enviado ofício ao CFC sugerindo que a data para o treinamento
- 30 específico para os Conselheiros, conforme já previsto, ocorra entre os dias 29 e 30/09,
- 31 tendo em vista que muitos residem no interior do Estado, inviabilizando a possibilidade
- 32 de ficarem durante toda a semana à disposição do Conselho para o respectivo
- 33 treinamento. Mais uma vez, o Vice-Presidente fez um apelo aos conselheiros desta
- 34 Câmara para que efetuem a devolução de seus relatos à equipe técnica com a
- 35 antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião, conforme
- 36 programação do setor, a fim de evitar possíveis vícios nos relatos durante o julgamento
- 37 dos processos. Neste momento, o Vice-Presidente Leôncio F. Miranda da Silva passa a
- 38 palavra para a Conselheira **Seleida Maria Primon** para início do relato dos seus
- 39 processos. **PROCESSO 2022/000156 – [REDACTED]**. Infração aos
- 40 itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020. Por deixar
- 41 de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os
- 42 limites e a extensão da responsabilidade técnica perante os clientes: [REDACTED]
- 43 [REDACTED]
- 44 [REDACTED]
- 45 [REDACTED]
- 46 [REDACTED]

ATA DA OITAVA REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO REALIZADA EM 22 DE AGOSTO DE 2022.

47 [REDACTED] o que identificamos por
48 meio de diligências fiscalizatórias eletrônicas e a notificação nº 2021/000116 não
49 atendida. Foi aprovado pela Câmara, o parecer da Conselheira Relatora no sentido de
50 aplicação da pena disciplinar de multa pecuniária de R\$ 503,00 e pena ética de
51 advertência reservada. **PROCESSO 2022/000163** – [REDACTED]
52 [REDACTED] – Infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f"
53 do CEPC (NBC PG 01). Por responder pela parte técnica e manter Organização
54 Contábil: [REDACTED] sob forma
55 não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC-MT, o que
56 identificamos por meio de Notificação nº 2020/000238 não atendida. Foi aprovado pela
57 Câmara, o parecer da Conselheira Relatora no sentido de aplicação da pena disciplinar
58 de multa pecuniária de R\$ 2.012,00 e pena ética de advertência reservada. **PROCESSO**
59 **2022/000043** – [REDACTED] – Fato 01- Infração aos itens 7,
60 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020. Por deixar de
61 apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os
62 limites e a extensão da responsabilidade técnica perante os clientes: [REDACTED]

63 [REDACTED]
64 [REDACTED]
65 [REDACTED]
66 [REDACTED]
67 [REDACTED]

68 [REDACTED] o que identificamos por
69 meio de diligências fiscalizatórias eletrônicas e a notificação nº 2020/000437 não
70 atendida. Fato 02- Infração ao art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c item 4 alíneas "a" e
71 "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG
72 2000. Por deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis
73 obrigatórios das empresas [REDACTED]

74 [REDACTED]
75 [REDACTED]
76 [REDACTED]
77 [REDACTED]
78 [REDACTED]

79 [REDACTED] o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias
80 eletrônicas e a notificação nº 2020/000437 não atendida. Foi aprovado pela Câmara, o
81 parecer da Conselheira Relatora no sentido de aplicação da pena disciplinar de multa
82 pecuniária de R\$ 2.515,00 e pena ética de censura reservada para o fato 01 e aplicação
83 da pena disciplinar de multa pecuniária de R\$ 2.515,00 e pena ética de censura
84 reservada para o fato 02. Neste momento após os relatos de seus processos a
85 Conselheira Seleida Maria Primon se ausenta retirando-se da reunião. Neste momento,
86 o Vice-Presidente Leôncio F. Miranda da Silva passa a palavra para o Conselheiro
87 **Marosam Dias da Silva** para início do relato dos seus processos. **PROCESSO**
88 **2021/000247** – [REDACTED]. Infração ao art. 15 e alínea "b" do
89 art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) e com arts. 24
90 incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1370/11. Por responder pela parte técnica e manter
91 Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro
92 cadastral no CRC-MT, o que identificamos por meio de Notificação nº 2019/000300,

ATA DA OITAVA REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO REALIZADA EM 22 DE AGOSTO DE 2022.

93 datada do dia 23/09/2019, do Escritório Individual: [REDACTED]
94 [REDACTED], sito a rua Joaquim Murtinho nº 934, centro, Cuiabá/MT, CEP
95 78.020-290, junto ao CRC-MT. Foi aprovado pela Câmara, o parecer do Conselheiro
96 Relator no sentido de aplicação da pena disciplinar de multa pecuniária de R\$ 5.030,00
97 e pena ética de advertência reservada. **PROCESSO 2022/000125** – [REDACTED]
98 [REDACTED]. Fato 01- Infração aos itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e 2º
99 da Res. CFC 1.590/2020. Por deixar de apresentar prova de contratação dos serviços
100 profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica
101 perante os clientes: [REDACTED];
102 [REDACTED]
103 [REDACTED]
104 [REDACTED]
105 [REDACTED]
106 [REDACTED], o que identificamos por meio de diligências
107 fiscalizatórias eletrônicas e a notificação nº 2020/000439 não atendida. Fato 02- Infração
108 ao art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01)
109 c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. Por deixar de elaborar
110 escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios dos clientes: [REDACTED]
111 [REDACTED]
112 [REDACTED]
113 [REDACTED]
114 [REDACTED]
115 [REDACTED]
116 44, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias eletrônicas e a notificação
117 nº 2020/000439 não atendida. Foi aprovado pela Câmara, o parecer do Conselheiro
118 Relator no sentido de arquivamento por regularização do fato 01 e aplicação da pena
119 disciplinar de multa pecuniária de R\$ 2.414,40 e pena ética de advertência reservada
120 para o fato 02. **PROCESSO 2022/000131** – [REDACTED]
121 [REDACTED]. FATO 01- Infração aos itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da
122 Res. CFC 1.590/2020. Por deixar de apresentar prova de contratação dos serviços
123 profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica
124 perante os clientes: [REDACTED]
125 [REDACTED]
126 [REDACTED]
127 [REDACTED]
128 [REDACTED]
129 [REDACTED]
130 [REDACTED], o que identificamos por meio de diligências
131 fiscalizatórias eletrônicas e a Notificação nº 2020/000435 não atendida. FATO 02-
132 Infração ao art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC
133 PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. Por deixar de
134 elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios das
135 empresas: [REDACTED]
136 [REDACTED]
137 [REDACTED]
138 [REDACTED]

ATA DA OITAVA REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO REALIZADA EM 22 DE AGOSTO DE 2022.

139 [REDACTED]
140 [REDACTED]
141 [REDACTED] o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias
142 eletrônicas e a Notificação nº 2020/000435 não atendida. Foi aprovado pela Câmara, o
143 parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicação de pena ética de advertência
144 reservada para os fatos 01 e 02. **PROCESSO 2022/000155** – [REDACTED]
145 [REDACTED]. Infração a alínea "c" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c os Itens 4 alíneas "a" e
146 "h" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01). Por facilitar o exercício da profissão aos não
147 habilitados/impedidos de exercê-la, o que identificamos por meio de diligências
148 fiscalizatórias a partir de apuração de Comunicação de Irregularidade para [REDACTED]
149 [REDACTED] com documentação comprobatória sob protocolo
150 DEN 2022/000018 e diligência fiscalizatória *in loco*. Foi aprovado pela Câmara, o
151 parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicação da pena disciplinar de multa
152 pecuniária no valor de R\$ 503,00 e pena ética de advertência reservada. Neste
153 momento o Vice-Presidente Leôncio F. Miranda da Silva passa a palavra para a
154 Conselheira **Patrícia Bitencourte de Lima** para início do relato dos seus processos.
155 **PROCESSO Nº 2022/000023** – [REDACTED]. Infração ao art. 25,
156 alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os
157 itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. Por deixar de elaborar
158 escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios, o que
159 identificamos por meio de Notificação nº 2021/000014, das seguintes empresas: 1-
160 [REDACTED]
161 [REDACTED]
162 [REDACTED] Foi aprovado pela Câmara, o parecer da Conselheira Relatora no sentido de
163 aplicação da pena disciplinar de multa pecuniária no valor de R\$ 503,00 e pena ética de
164 advertência reservada. **PROCESSO 2022/000039** – [REDACTED]. Fato 01- Infração aos
165 itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020. Por deixar
166 de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os
167 limites e a extensão da responsabilidade técnica perante os clientes: [REDACTED]
168 [REDACTED]
169 [REDACTED]
170 [REDACTED]
171 [REDACTED] o que identificamos por meio de
172 diligências fiscalizatórias eletrônicas e a notificação nº 2021/000021 não atendida. Fato
173 02- Infração ao art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC
174 (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. Por deixar
175 de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios das
176 empresas: [REDACTED]
177 [REDACTED]
178 [REDACTED]
179 [REDACTED] o que identificamos por meio
180 de diligências fiscalizatórias eletrônicas e a notificação nº 2021/000021 não atendida. Foi
181 aprovado pela Câmara, o parecer da Conselheira Relatora no sentido de aplicação de
182 pena disciplinar de multa pecuniária de R\$ 2.515,00 e pena ética de advertência
183 reservada para o fato 01 e aplicação de pena disciplinar de multa pecuniária de R\$
184 1.307,80 e pena ética de advertência reservada para o fato 02. **PROCESSO**

ATA DA OITAVA REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO REALIZADA EM 22 DE AGOSTO DE 2022.

185 **2022/000040** – [REDACTED]. Infração ao art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c
186 Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e
187 13 da NBC ITG 2000. Por deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos
188 livros contábeis obrigatórios das empresas: [REDACTED]
189 [REDACTED]
190 [REDACTED] o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias
191 eletrônicas sob agendamento 5984 e a notificação nº 2021/000100. Foi aprovado pela
192 Câmara, o parecer da Conselheira Relatora no sentido de aplicação de pena disciplinar
193 de multa pecuniária de R\$ 1.106,60 e pena ética de advertência reservada. Neste
194 momento o Vice-Presidente Leôncio F. Miranda da Silva passa a palavra para o
195 Conselheiro **Clayton Ferreira Leão** para início do relato dos seus processos.
196 **PROCESSO Nº 2020/000008** – [REDACTED] – FATO 01- Infração a
197 alínea "d" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do
198 CEPC (NBC PG 01) e com art. 24 incisos I, VI, X e XI da Res. CFC 1370/11. Por praticar
199 atos irregulares no exercício profissional, "por pratica de incêndio no prédio da Prefeitura
200 Municipal de Nova Monte Verde/MT, bem como outros crimes que pudessem garantir a
201 denunciada a não realização de uma auditoria na prefeitura e, ainda, incriminar o
202 prefeito para que ele pudesse ser afastado do cargo sob a alegação de que estaria
203 tentando destruir provas, haja vista ter sido alvo das investigações na Delegacia", o que
204 identificamos por meio de denúncia protocolada neste Conselho Regional de
205 Contabilidade sob o n. 2019/000004 em 27/03/2019 apresentada pelo Poder Judiciário
206 do Estado de Mato Grosso – Comarca de Nova Monte Verde/M representado pelo Dr.
207 [REDACTED] – Juiz de Direito da Comarca de Nova Monte Verde,
208 referente ao Processo Código [REDACTED] – N. Único [REDACTED], junto ao CRC-
209 MT. FATO 02- Infração a alínea "f" do art. 27 do Decreto-Lei nº 9.295/46, c/c Itens 4
210 alínea "a" e 5 alínea "g" do CEPC (NBC PG 01), c/c art. 24, incisos I, VI e XI da Res.
211 CFC 1370/11. Por praticar crime contra a ordem econômica e tributária no desempenho
212 de suas funções profissionais, o que identificamos por meio de denúncia protocolada
213 neste Conselho Regional de Contabilidade sob o n. 2019/000004 em 27/03/2019
214 apresentada pelo Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso – Comarca de Nova
215 Monte Verde/M representado pelo Dr. [REDACTED] – Juiz de Direito da
216 Comarca de Nova Monte Verde, referente ao Processo Código [REDACTED] – N. Único [REDACTED]
217 [REDACTED] junto ao CRC-MT. Foi aprovado pela Câmara, o parecer do
218 Conselheiro Relator no sentido de suspensão do exercício profissional pelo período de
219 02 (dois) anos e pena ética de censura reservada para o fato 01. Para o fato 02 foi
220 aprovado o parecer do Conselheiro Relator no sentido de aguardar a conclusão do
221 processo judicial ou nova manifestação do Ministério Público e aplicação da pena ética
222 de censura reservada. **PROCESSO 2020/000010** – [REDACTED]
223 [REDACTED]. Infração a alínea "d" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5
224 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 24 incisos I, VI, X e XI da Res.
225 CFC 1370/11. Por praticar atos irregulares no exercício profissional, o que identificamos
226 por meio de denúncia protocolada neste CRCMT sob n. 2018/008448 em 07/11/2018
227 cujo fato foi a assinatura de recibo de prestação de serviços que não realizada por ele. O
228 referido recibo tem o valor de R\$ 3.000 (três mil reais) e foi datado em 08 de dezembro
229 de 2011. Foi aprovado pela Câmara, o parecer do Conselheiro Relator no sentido de
230 arquivamento do processo. **PROCESSO 2022/000046** – [REDACTED]

ATA DA OITAVA REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO REALIZADA EM 22 DE AGOSTO DE 2022.

231 Fato 01- Infração aos itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da Res. CFC
232 1.590/2020. Por deixar de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a
233 fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica perante os
234 seguintes clientes: [REDACTED]
235 [REDACTED]
236 [REDACTED], o que
237 identificamos por meio de Notificação nº 2021/000041 não atendida. Fato 02- Infração ao
238 art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c
239 os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. Por deixar de elaborar
240 escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios das seguintes
241 empresas: [REDACTED]
242 [REDACTED]
243 [REDACTED], o que identificamos
244 por meio de Notificação nº 2021/000041. Foi aprovado pela Câmara, o parecer do
245 Conselheiro Relator no sentido de aplicação de pena disciplinar de multa pecuniária no
246 valor de R\$ 2.515,00 e pena ética de censura reservada para o Fato 01 e aplicação de
247 pena disciplinar de multa pecuniária no valor de R\$ 2.515,00 e pena ética de censura
248 reservada para o Fato 02. **PROCESSO 2022/000140** – [REDACTED]
249 [REDACTED]. Infração a alínea "b" do Art. 25, do Decreto-Lei n.º 9.295/1946, c/c Itens 4 alínea
250 "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01). Por demonstrar falta de zelo no desempenho
251 de suas funções profissionais, pela ocorrência de erro ou falhas na estrutura dos
252 serviços prestados o que identificamos por meio de apuração de denúncia apresentada
253 por [REDACTED], protocolada neste
254 CRCMT sob n. DEN 2021/000030. Foi aprovado pela Câmara, o parecer do Conselheiro
255 Relator no sentido de aplicação de pena disciplinar de multa pecuniária de R\$ 2.515,00
256 e pena ética de censura reservada. Neste momento o Vice-Presidente Leôncio F.
257 Miranda da Silva passa a palavra para a Conselheira **Elizarete da Cruz e Silva**
258 **Navarrete** para início do relato dos seus processos. **PROCESSO Nº 2022/000087** –
259 [REDACTED]. Infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL
260 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). Por responder pela parte técnica e
261 manter Organização Contábil: [REDACTED]
262 [REDACTED], sob forma não autorizada, funcionando sem o devido
263 registro cadastral no CRC-MT, o que identificamos por meio de Notificação nº
264 2020/000094 não atendida. Foi aprovado pela Câmara, o parecer da Conselheira
265 Relatora no sentido de aplicação da pena disciplinar de multa pecuniária no valor de R\$
266 2.515,00 e pena ética de advertência reservada. Neste momento, o Vice-Presidente
267 Leôncio F. Miranda da Silva passa a palavra para o Conselheiro **Thiago de Lucas**
268 **Pereira Pinto** para início do relato dos seus processos. **PROCESSO 2022/000151** –
269 [REDACTED]. Fato 01- Infração aos itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01)
270 e art. 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020. Por deixar de apresentar prova de contratação
271 dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da
272 responsabilidade técnica perante os clientes: [REDACTED]
273 [REDACTED]
274 [REDACTED]
275 [REDACTED]
276 [REDACTED]

ATA DA OITAVA REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO REALIZADA EM 22 DE AGOSTO DE 2022.

277 [REDACTED] inscrita
278 [REDACTED], o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias
279 eletrônicas e a notificação nº 2021/000018 não atendida. Fato 02- Infração ao art. 25,
280 alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os
281 itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. Por deixar de elaborar
282 escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios das empresas: 1-
283 [REDACTED]
284 [REDACTED]
285 [REDACTED]
286 [REDACTED]
287 [REDACTED]
288 [REDACTED] o que identificamos por
289 meio de diligências fiscalizatórias eletrônicas e a notificação nº 2021/000018 não
290 atendida. Foi aprovado pela Câmara, o parecer do Conselheiro Relator no sentido de
291 aplicação da pena disciplinar de multa pecuniária de R\$ 2.515,00 e pena ética de
292 censura reservada para o fato 01 e aplicação da pena disciplinar de multa pecuniária de
293 R\$ 2.515,00 e pena ética de censura reservada para o fato 02. **PROCESSO**
294 **2022/000142** – [REDACTED] Fato 01- Infração aos itens 7, 8 e 9 do
295 CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020. Por deixar de apresentar
296 prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a
297 extensão da responsabilidade técnica perante os clientes: [REDACTED]
298 [REDACTED]
299 [REDACTED]
300 [REDACTED]
301 [REDACTED]
302 que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias eletrônicas e a notificação nº
303 2021/000024 não atendida. Fato 02- Infração ao art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c
304 Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e
305 13 da NBC ITG 2000. Por deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos
306 livros contábeis obrigatórios das empresas: [REDACTED]
307 [REDACTED]
308 [REDACTED]
309 [REDACTED]
310 [REDACTED] o que identificamos por
311 meio de diligências fiscalizatórias eletrônicas e a notificação nº 2021/000024 não
312 atendida. Foi aprovado pela Câmara, o parecer do Conselheiro Relator no sentido de
313 aplicação da pena disciplinar de multa pecuniária de R\$ 2.515,00 e pena ética de
314 censura reservada para o fato 01 e aplicação da pena disciplinar de multa pecuniária de
315 R\$ 2.515,00 e pena ética de censura reservada para o fato 02. **PROCESSO**
316 **2022/000136** – [REDACTED]. Infração aos itens 7, 8 e 9 do CEPC
317 (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020. Por deixar de apresentar prova de
318 contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da
319 responsabilidade técnica perante os clientes: [REDACTED]
320 [REDACTED]
321 [REDACTED]
322 [REDACTED]

ATA DA OITAVA REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO REALIZADA EM 22 DE AGOSTO DE 2022.

323 [REDACTED]
324 [REDACTED]
325 [REDACTED], o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias
326 eletrônicas e a notificação nº 2021/000119 não atendida. Foi aprovado pela Câmara, o
327 parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicação da pena disciplinar de multa
328 pecuniária de R\$ 2.263,50 e pena ética de advertência reservada. **PROCESSO**
329 **2022/000045** – [REDACTED] Fato 01- Infração aos itens 7, 8 e 9 do CEPC
330 (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020. Por deixar de apresentar prova de
331 contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da
332 responsabilidade técnica perante os clientes: [REDACTED]

333 [REDACTED]
334 [REDACTED]
335 [REDACTED]
336 [REDACTED]
337 [REDACTED], o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias eletrônicas e
338 a notificação nº 2021/000025 não atendida. Fato 02- Infração ao art. 25, alínea "b" do DL
339 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8,
340 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. Por deixar de elaborar escrituração contábil e/ou
341 transcrever nos livros contábeis obrigatórios dos clientes: [REDACTED]

342 [REDACTED]
343 [REDACTED]
344 [REDACTED]
345 BARBOSA DE OLIVEIRA, inscrito no CPF nº 12.116.804-88, e [REDACTED]
346 [REDACTED], o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias
347 eletrônicas e a notificação nº 2021/000025 não atendida. Foi aprovado pela Câmara, o
348 parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicação da pena disciplinar de multa
349 pecuniária de R\$ 2.263,50 e pena ética de advertência reservada para o fato 01 e
350 aplicação da pena disciplinar de multa pecuniária de R\$ 2.263,50 e pena ética de
351 advertência reservada para o fato 02. **PROCESSO 2022/000124** – [REDACTED]
352 [REDACTED] Fato 01- Infração aos itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da
353 Res. CFC 1.590/2020. Por deixar de apresentar prova de contratação dos serviços
354 profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica
355 perante os clientes: [REDACTED]

356 [REDACTED]
357 [REDACTED]
358 [REDACTED]
359 [REDACTED]
360 [REDACTED]
361 [REDACTED], o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias
362 eletrônicas e a notificação nº 2021/000019 não atendida. Fato 02- Infração ao art. 25,
363 alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os
364 itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. Por deixar de elaborar
365 escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios das empresas: [REDACTED]

366 [REDACTED]
367 [REDACTED]
368 [REDACTED]

ATA DA OITAVA REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO REALIZADA EM 22 DE AGOSTO DE 2022.

369
370
371
372
373
374
375
376
377
378
379
380
381
382
383
384
385
386
387
388
389
390
391
392
393
394
395
396
397
398
399
400
401
402
403
404
405
406
407
408
409
410
411
412
413
414

[REDACTED]
identificamos por meio de diligências fiscalizatórias eletrônicas e a notificação nº 2021/000019 não atendida. Foi aprovado pela Câmara, o parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicação da pena ética de censura reservada para o fato 01 e aplicação da pena disciplinar de multa pecuniária de R\$ 2.515,00 e pena ética de censura reservada para o fato 02. **PROCESSO 2022/000141** – [REDACTED]. Fato 01- Infração aos itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020. Por deixar de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica perante os clientes: [REDACTED]

[REDACTED]
[REDACTED], o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias eletrônicas e a notificação nº 2021/000022 não atendida. Fato 02- Infração ao art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. Por deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios das empresas: [REDACTED]

[REDACTED]
[REDACTED], o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias eletrônicas e a notificação nº 2021/000022 não atendida. Foi aprovado pela Câmara, o parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicação da pena disciplinar de multa pecuniária de R\$ 2.515,00 e pena ética de censura reservada para o fato 01 e aplicação da pena disciplinar de multa pecuniária de R\$ 2.515,00 e pena ética de censura reservada para o fato 02. Neste momento, o Vice-Presidente Leôncio F. Miranda da Silva passa a palavra para o Conselheiro **Valmir Cecílio Araujo Siqueira** para início do relato dos seus processos. **PROCESSO 2022/000166** – [REDACTED]. Infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). Por responder pela parte técnica e manter Organização Contábil: [REDACTED]

[REDACTED], sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC-MT, o que identificamos por meio de Notificação nº 2020/000265 não atendida. Foi aprovado pela Câmara, o parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicação de pena disciplinar de multa pecuniária de R\$ 2.012,00 e pena ética de advertência reservada. **PROCESSO 2022/000146** – [REDACTED]. Infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). Por responder pela parte técnica e manter Organização Contábil [REDACTED] sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC-MT, o que identificamos através de

ATA DA OITAVA REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO REALIZADA EM 22 DE AGOSTO DE 2022.

415 procedimentos fiscalizatórios, consulta à Receita Federal do Brasil em 20/04/2021,
416 JUCEMAT e ao não cumprimento ao disposto na Notificação nº 2020/000262. Foi
417 aprovado pela Câmara, o parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicação de
418 pena disciplinar de multa pecuniária de R\$ 2.012,00 e pena ética de advertência
419 reservada. **PROCESSO 2022/000145** – [REDACTED] Fato 01- Infração
420 aos itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG.01) e art. 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020. Por
421 deixar de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de
422 comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica perante os clientes: 1-

423
424
425
426
427
428

429 [REDACTED] o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias
430 eletrônicas e a notificação nº 2020/000391 não atendida. Fato 02- Infração ao art. 25,
431 alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os
432 itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. Por deixar de elaborar
433 escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios das empresas 1-

434
435
436
437
438
439

440 [REDACTED], o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias
441 eletrônicas e a Notificação nº 2020/000391 não atendida. Foi aprovado pela Câmara, o
442 parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicação da pena disciplinar de multa
443 pecuniária de R\$ 2.515,00 e pena ética de censura reservada para o fato 01 e aplicação
444 da pena disciplinar de multa pecuniária de R\$ 2.515,00 e pena ética de censura
445 reservada para o fato 02. **PROCESSO 2022/000143** – [REDACTED]
446 Fato 01- Infração aos itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da Res. CFC
447 1.590/2020. Por deixar de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a
448 fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica perante os
449 clientes: [REDACTED]

450
451
452
453
454
455
456
457
458
459
460

[REDACTED] o que identificamos por meio
de diligências fiscalizatórias eletrônicas e a notificação nº 2020/000440 não atendida.
Fato 02- Infração ao art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do
CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. Por
deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis
obrigatórios dos clientes: [REDACTED]

ATA DA OITAVA REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO REALIZADA EM 22 DE AGOSTO DE 2022.

461
462
463
464
465
466
467
468
469
470
471
472
473
474
475
476
477
478
479
480
481
482
483
484
485
486
487
488
489
490
491
492
493
494
495
496
497
498
499
500
501
502
503
504
505
506

[REDACTED]

identificamos por meio de diligências fiscalizatórias eletrônicas e a notificação nº 2020/000440 não atendida. Foi aprovado pela Câmara, o parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicação da pena disciplinar de multa pecuniária de R\$ 2.515,00 e pena ética de censura reservada para o fato 01 e aplicação da pena disciplinar de multa pecuniária de R\$ 2.515,00 e pena ética de censura reservada para o fato 02. Neste momento, o Vice-Presidente Leôncio F.Miranda da Silva passa a palavra para o Conselheiro **Antonielson Rodrigues de Sousa Junior** para início do relato dos seus processos. **PROCESSO 2022/000062** – [REDACTED]. Fato 01- Infração aos itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020. Por deixar de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica perante os clientes: 1-

[REDACTED]

PROCESSO 2021/000044, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias eletrônicas sob agendamento nº 5896 e pela notificação nº 2021/000010 não atendida. Fato 02- Infração ao art. 15 do Decreto-Lei nº 9295/1946, com item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01) c/c Art. 6º § 1º e Art.21 da Resolução CFC nº 1.555/2018. Por responder pela organização contábil [REDACTED] em condições irregulares perante o CRCMT, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias eletrônicas sob agendamento nº 5896 e pela notificação nº 2021/000010 não atendida. Foi aprovado pela Câmara, o parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicação de pena disciplinar de multa pecuniária de R\$ 855,10 e pena ética de advertência reservada para o fato 01 e aplicação de pena disciplinar de multa pecuniária de R\$ 503,00 e pena ética de advertência reservada para o fato 02. **PROCESSO 2021/000445** – [REDACTED]. Fato 01- Infração ao art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. Por deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios das empresas: [REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED] o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias eletrônicas e pela notificação nº 2021/000005 parcialmente atendida. Fato 02- Infração ao art. 15 do Decreto-Lei nº 9295/1946, com item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01) c/c Art. 6º § 1º e Art.21 da Resolução CFC nº 1.555/2018. Por responder pela organização contábil [REDACTED] em condições irregulares perante o CRCMT, o que identificamos

ATA DA OITAVA REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO REALIZADA EM 22 DE AGOSTO DE 2022.

507 por meio de diligências fiscalizatórias eletrônicas e pela notificação nº 2021/000005
508 parcialmente atendida. Foi aprovado pela Câmara, o parecer do Conselheiro Relator no
509 sentido de diligência para identificar qual o contador responsável pela contabilidade das
510 respectivas empresas quanto ao fato 01 e arquivamento por regularização quanto ao
511 fato 02. **PROCESSO 2022/000048** – [REDACTED]. Fato 01- Infração
512 aos itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020. Por
513 Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de
514 comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica perante os seguintes
515 clientes: [REDACTED]

516 [REDACTED]
517 [REDACTED] o que identificamos por meio de Notificação
518 nº 2021/000038 não atendida. Fato 02- Infração ao art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c
519 Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e
520 13 da NBC ITG 2000. Por deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos
521 livros contábeis obrigatórios das seguintes empresas: [REDACTED]

522 [REDACTED]
523 [REDACTED]
524 o que identificamos por meio de Notificação nº 2021/000038. Foi aprovado pela Câmara,
525 o parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicação de pena disciplinar de multa
526 pecuniária de R\$ 704,20 e pena ética de advertência reservada para o fato 01 e
527 aplicação de pena disciplinar de multa pecuniária de R\$ 704,20 e pena ética de
528 advertência reservada para o fato 02. Neste momento, o Vice-Presidente Leôncio F.
529 Miranda da Silva passa a palavra para o Conselheiro **Odilei Storchi Vilela** para início do
530 relato dos seus processos. **PROCESSO 2021/000156** – [REDACTED]

531 [REDACTED] Fato 01- Infração ao art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e
532 "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG
533 2000. Por deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis
534 obrigatórios, o que identificamos por meio de Notificação nº 2020/000358, do dia
535 28/09/2020, das seguintes empresas: [REDACTED]

536 [REDACTED]
537 [REDACTED]
538 [REDACTED]
539 [REDACTED] Fato 02- Infração aos itens 7, 8 e 9
540 do CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020. Por deixar de apresentar
541 prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a
542 extensão da responsabilidade técnica perante cliente, o que identificamos por meio de
543 Notificação nº 2020/000358, do dia 28/09/2020, da seguinte empresa: [REDACTED]

544 [REDACTED]
545 [REDACTED]
546 [REDACTED]
547 [REDACTED] Foi aprovado pela Câmara, o parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicação de
548 pena disciplinar de multa pecuniária de R\$ 2.515,00 e pena ética de advertência
549 reservada para o fato 01 e arquivamento por regularização para o fato 02. **PROCESSO**
550 **2022/000021** – [REDACTED]. Infração ao art. 15 e alínea "b" do
551 art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). Por responder pela
552 [REDACTED]

1000

1000

1000

1000

1000

ATA DA OITAVA REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO REALIZADA EM 22 DE AGOSTO DE 2022.

599
600
601
602
603
604
605
606
607
608
609
610
611
612
613
614
615
616
617
618
619
620
621
622
623
624
625
626
627
628
629
630
631
632
633
634
635
636
637
638
639
640
641
642
643
644

[REDACTED] o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias eletrônicas e a notificação nº 2020/000434 não atendida. Foi aprovado pela Câmara, o parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicação da pena disciplinar de multa pecuniária de R\$ 2.515,00 e pena ética de censura reservada para o fato 01 e aplicação da pena disciplinar de multa pecuniária de R\$ 2.515,00 e pena ética de censura reservada para o fato 02. **PROCESSO 2022/000086** – [REDACTED]

[REDACTED] Infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). Por responder pela parte técnica e manter Organização Contábil: [REDACTED]

[REDACTED], sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC-MT, o que identificamos por meio de Notificação nº 2020/000095, não atendida. Foi aprovado pela Câmara, o parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicação de pena disciplinar de multa pecuniária de R\$ 2.012,00 e pena ética de advertência reservada. **PROCESSO 2022/000148** – [REDACTED]

[REDACTED] Infração ao art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. Por deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios das empresas [REDACTED]

[REDACTED], o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias eletrônicas e a notificação nº 2021/000118 não atendida. Foi aprovado pela Câmara, o parecer do Conselheiro Relator no sentido de diligência para identificar qual o contador responsável pela contabilidade das respectivas empresas. **PROCESSO 2022/000080** – [REDACTED]

[REDACTED] Infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). Por responder pela parte técnica e manter Organização Contábil [REDACTED]

[REDACTED] sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC-MT, o que identificamos através de procedimentos fiscalizatórios, consulta à Receita Federal do Brasil em 26/08/2021, JUCEMAT e ao não cumprimento ao disposto na Notificação nº 2020/000305 publicada no D.O.U. Foi aprovado pela Câmara, o parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicação de pena disciplinar de multa pecuniária de R\$ 2.012,00 e pena ética de advertência reservada. **PROCESSO 2022/000162** – [REDACTED]

[REDACTED] Infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). Por responder pela parte técnica e manter Organização Contábil: [REDACTED]

[REDACTED], sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC-MT, o que identificamos por meio de Notificação nº 2020/000273, não atendida. Foi aprovado pela Câmara, o parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicação de pena disciplinar de multa pecuniária de R\$ 2.012,00 e pena ética de

ATA DA OITAVA REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO REALIZADA EM 22 DE AGOSTO DE 2022.

645 advertência reservada. **PROCESSO 2022/000169** - [REDACTED]
646 Infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC
647 (NBC PG 01). Por assumir a responsabilidade técnica da Organização Contábil:
648 [REDACTED], sem registro
649 cadastral no CRC-MT, o que identificamos por meio de Notificação nº 2020/000147, não
650 atendida. Foi aprovado pela Câmara, o parecer do Conselheiro Relator no sentido de
651 aplicação da pena disciplinar de multa pecuniária de R\$ 5.030,00 e pena ética de
652 censura pública. **PROCESSO 2021/000485** - [REDACTED]. Fato 01-
653 Infração aos itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020.
654 Por deixar de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de
655 comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica perante os clientes: 1-
656 [REDACTED]
657 [REDACTED]
658 [REDACTED]
659 [REDACTED]
660 [REDACTED]
661 identificamos por meio de diligências fiscalizatórias eletrônicas sob agendamento 5983 e
662 a notificação nº 2021/000060 não atendida. Fato 02- Infração ao art. 25, alínea "b" do DL
663 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8,
664 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. Por deixar de elaborar escrituração contábil e/ou
665 transcrever nos livros contábeis obrigatórios das empresas: [REDACTED]
666 [REDACTED]
667 [REDACTED]
668 [REDACTED]
669 [REDACTED]
670 [REDACTED], o que identificamos por meio de diligências
671 fiscalizatórias eletrônicas sob agendamento 5983 e a notificação nº 2021/000060 não
672 atendida. Fato 03- Infração ao art. 15 do Decreto-Lei n.º 9295/1946, com item 4 alínea
673 "p" do CEPC (NBC PG 01) c/c Art. 6º § 1º e Art.21 da Resolução CFC n.º 1.555/2018.
674 Por responder pela organização contábil inscrita no CNPJ [REDACTED] em
675 condições irregulares perante o CRCMT, o que identificamos por meio de diligências
676 fiscalizatórias eletrônicas sob agendamento 5983 e a notificação nº 2021/000060 não
677 atendida. Foi aprovado pela Câmara, o parecer do Conselheiro Relator no sentido de
678 aplicação da pena disciplinar de multa pecuniária de R\$ 2.515,00 e pena ética de
679 advertência reservada para o fato 01, aplicação da pena disciplinar de multa pecuniária
680 de R\$ 2.515,00 e pena ética de advertência reservada para o fato 02 e aplicação da
681 pena disciplinar de multa pecuniária de R\$ 2.012,00 e pena ética de advertência
682 reservada para o fato 03. **PROCESSO 2018/000027** - [REDACTED]. Fato 01-
683 Infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c art. 3º, inciso VI do CEPC
684 e com arts. 24, incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1370/11. Por responder pela parte
685 técnica e manter entidade empresarial [REDACTED]
686 [REDACTED] sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro
687 cadastral no CRCMT, o que identificamos por meio de visita *in loco* ao escritório,
688 conforme Notificação nº 2017/000246 não atendida. Fato 02- Infração ao art. 6º do
689 CEPC, aprovado pela Res. CFC 803/96 c/c art. 24, inciso XIV da Res. CFC 1.370/11 e
690 art. 1º e 6º da Res. CFC 987/03. Por deixar de apresentar prova de contratação dos

ATA DA OITAVA REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO REALIZADA EM 22 DE AGOSTO DE 2022.

691 serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade
692 técnica perante os clientes [REDACTED]
693 [REDACTED] o
694 que identificamos por meio de visita "in loco" ao escritório, conforme Notificação nº
695 2017/000246 não atendida. Foi aprovado pela Câmara, o parecer do Conselheiro
696 Relator no sentido de arquivamento do processo por vício insanável e envio ao Conselho
697 Federal de Contabilidade para possível apuração de responsabilidade. Dando
698 continuidade, o Vice-Presidente Leôncio F. Miranda da Silva relata os processos que
699 foram arquivados por regularização via despacho para conhecimento de todos os
700 presentes. São eles: PROCESSO Nº 2022/000167 - [REDACTED]
701 [REDACTED] PROCESSO Nº 2022/000064 - [REDACTED]; PROCESSO Nº
702 2022/000042 - [REDACTED]; PROCESSO Nº 2022/000170 -
703 [REDACTED]; PROCESSO Nº 2022/000137 - [REDACTED]
704 [REDACTED]; PROCESSO Nº 2022/000128 - [REDACTED]
705 PROCESSO Nº 2022/000171 - [REDACTED];
706 PROCESSO Nº 2022/000009 - E [REDACTED]; PROCESSO Nº
707 2022/000173 - [REDACTED]; PROCESSO Nº 2019/000116 - J [REDACTED]
708 [REDACTED]; PROCESSO Nº 2022/000132 - HELDER BARBATO DE OLIVEIRA ME;
709 PROCESSO Nº 2022/000150 - [REDACTED]
710 PROCESSOS NÃO RELATADOS NA REUNIÃO. Conselheiro Clayton Ferreira Leão:
711 PROCESSO Nº 2021/000476 - [REDACTED]; Conselheiro Antonielson
712 Rodrigues de Sousa Junior: PROCESSO Nº 2022/000123 - F [REDACTED]
713 [REDACTED]
714 **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Vice-Presidente de Fiscalização,
715 Ética e Disciplina Leôncio F. Miranda da Silva, encerra a reunião às 09h50min. A
716 presente ata foi lavrada por mim, Joicy Carrijo Flauzino e, depois de lida e aprovada,
717 será assinada por todos. Cuiabá/MT, 22 de Agosto de 2022.

Leôncio F. Miranda da Silva
Contador MT-003941/O
Vice Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina

Thiago de Lucas Pereira Pinto
Contador MT-019987O

Elizarete da Cruz e S. Navarrete
Contadora MT- 008727/O

Clayton Ferreira Leão
Contador MT-008869/O

Seleida Maria Primon
Contadora MT-008517/O

Antonielson Rodrigues de Sousa Junior
Contador MT-017484/0

Marosam Dias da Silva
Contador MT-012014/0

**ATA DA OITAVA REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE MATO GROSSO REALIZADA EM 22 DE AGOSTO DE 2022.**

Valmir Cecilio Araújo Siqueira
Contador MT-006537/O

Odilei Storchi Vilela
Contador MT-009458/O

Patrícia Bitencourte de Lima
Contadora MT- 011331/O

Divanete Rodrigues dos Santos
Coord. Fiscalização, Ética e Disciplina
Contadora MT-008147/O

Joicy Carrijo Flauzino
Auditora Fiscal
Contadora MT-017344/O

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 33f86e6a-bb37-450f-a684-5a517b9316e6

Este documento foi assinado eletronicamente com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

- ✓ LEONCIO FRANCISCO MIRANDA DA SILVA (CPF) em 21/09/2022 16:24:00
- ✓ MAROSAM DIAS DA SILVA (CPF XXX.961.641-XX) em 05/10/2022 17:20:25
- ✓ ANTONIELSON RODRIGUES DE SOUSA JUNIOR (CPF XXX.463.281-XX) em 06/10/2022 09:51:51
- ✓ VALMIR CECILIO ARAUJO SIQUEIRA (CPF XXX.390.081-XX) em 06/10/2022 10:33:47
- ✓ ELIZARETE DA CRUZ E SILVA NAVARRETE (CPF XXX.320.851-XX) em 06/10/2022 11:42:29
- ✓ SELEIDA MARIA PRIMON (CPF XXX.551.991-XX) em 11/10/2022 14:38:27

Para verificar a validade das assinaturas, **acesse a Minha Central de Verificação**

acesando o link abaixo

<https://servicos.crcmt.org.br:444/spwmt/assinaturadigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=33f86e6a-bb37-450f-a684-5a517b9316e6&sequencia=2267>

- ✓ WILSON DE LUCAS FERREIRA PINTO (CPF XXX.084.031-XX) em 13/10/2022 15:01:46
- ✓ ODILEI STORCHI VILELA (CPF XXX.672.081-XX) em 14/10/2022 10:07:39
- ✓ PATRICIA BITENCOURTE DE LIMA (CPF XXX.565.851-XX) em 17/10/2022 11:24:29
- ✓ DIVANETE RODRIGUES DOS SANTOS (CPF XXX.993.951-XX) em 17/10/2022 12:19:35
- ✓ KELLEN FERNANDA BARBATO DA SILVA (CPF XXX.149.471-XX) em 17/10/2022 12:27:01
- ✓ WILLIAM SANTOS MORAES (CPF XXX.273.671-XX) em 17/10/2022 14:37:39
- ✓ JOICY CARRIJO FLAUZINO (CPF XXX.498.631-XX) em 17/10/2022 15:49:04
- ✓ ADEMIR DELISE SOBRINHO (CPF XXX.491.161-XX) em 17/10/2022 16:07:35